



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano IX • Nº 1.699 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.925/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“EXONERA SECRETÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº. 006/2000;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o **Sr. Oscimar Lopes Barbosa**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 23/10/2023, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.926/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“DESIGNA SECRETÁRIO INTERINO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **Riavan Santana Barbosa** para responder interinamente pelo Cargo de Secretário Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 23/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para contratação de empresa especializada para a manutenção da iluminação pública do município de Guarai/TO, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 03/11/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guarai/TO.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guarai/TO, 20 de outubro de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, geladeira, bebedouro e similares, com reposição de peças e/ou componentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 23/10/2023, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 23/10/2023 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2023, às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guarai/TO, 20 de outubro de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO N.º 20/2023

Guarai (TO), 19 de outubro de 2023.

À Empresa: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 28820.255/0001-10).
Sra. JULIANA CAROLINA ZANINELLI – CPF/MF nº 050.536.699-10 (Representante da Empresa).
End.: DR. LISMACO FERREIRA DA COSTA, 225 SL 01, RECREIO, LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
CEP: 86025-090 Fone: (43) 33766360

Ref.: **RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Prezado(a) Senhor(a), **JULIANA CAROLINA ZANINELLI**;

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na Forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 003/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 148/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de consumo e insumos odontológicos, visando atender as demandas dos consultórios das unidades básicas de saúde e o centro de especialidades odontológicas do Município;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 003/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 267, Seção 3, de 02/02/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 01/02/2023, Diário de nº 1.536), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**, na Sessão pública ocorrida na data 14/02/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 148/2023, ocorrido na data de 06 de março de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 034/2023, pela representante legal da fornecedora SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, na data de 09 de março de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 20 a 29);

Tendo em vista o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de fundamental importância mencionar, que não se faz jus a respectiva pessoa jurídica, já que, conforme a Ordem de Compra nº 18.981, existem pedidos de produtos em aberto, sendo a respectiva ordem da data de 05/09/2023, o qual precisam ser entregues, já que a empresa está vinculada, devido haver pedido em tramitação para recebimento.

Outrossim, quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cabe mencionar que este é de 05/10/2023 e como a Ordem de Fornecimento é de 05/09/2023, a pessoa jurídica está obrigada ao cumprimento da obrigação.

Além disso, com relação ao pedido de RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a Administração Pública vem **NEGAR** o referido pedido, já que as supostas provas apresentadas, não possui veracidade e fé pública, pois são apenas prints e estes não são considerados para fins probatórios, tendo em vista, não serem autenticados, cabe mencionar, que o supracitado documento não foi parafraseado, ficando somente uma citação exagerada de normas jurídicas e doutrinas, ademais, a simples citação não compõe um bom requerimento, onde mesmo a legislação e a doutrina serem fontes do direito, a mera citação, sem relação com o tema, de nada convém.

Por conseguinte, para haver o reajuste baseado nos produtos pactuados no respectivo contrato, se faz por necessário, a apresentação de documentos que comprove o aumento de valores, com relação aos serviços, levando em consideração, gastos com pessoal, custos com combustíveis e outros que demonstrem a real alteração dos valores especificados em contrato, cabe destacar que as notas fiscais anexadas aos autos, pela ilustríssima, não tem caráter suficiente para demonstrar o aumento de preços, inclusive o próprio Tribunal de Contas, in verbis:

Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.
Acordão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes.

Nesse sentido, as notas fiscais apresentada pela empresa, não tem caráter probatório, conforme entendimento citado anteriormente, tendo em vista a alegação de inflação no parecer jurídico, além dos termos técnicos apresentados, principalmente quanto a revisão, merece ser citado o artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, já que é nula, qualquer reajuste ou correção monetária, inferior a 1 ano, sobre as cláusulas que asseguram o pagamento, cabe mencionar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

e

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Dessa forma, fica óbvio o INDEFERIMENTO do respectivo pedido, ademais, se a exímia pessoa jurídica, deseja extinguir o pactuado em licitação, deve primeiramente, cumprir o disposto em Ordem de Compra nº 18.981 e logo em diante apresentar o requerimento de extinção dos itens referentes ou da sua integralidade da Ata de Registro de Preços.

Por consequência, no edital do processo licitatório nº 148/2023, é destacado sobre o "reajuste dos preços registrados" sendo fixados e irremovíveis, com exceção da redução de preços, sendo no respectivo caso um aumento, não merecendo o reajustamento, em suma:

06. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

SE DEFINE COMO INDEFERIDO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, conforme abordado anteriormente.

Deste modo, **NOTIFICA-SE** a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente resposta ao respectivo ofício, especificando, se continuará com o contrato ou não, tendo em vista o indeferimento do pedido de reequilíbrio, sob pena de rescisão unilateral, em caso de silêncio, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, ajudante, encanador, electricista, pintor e serralheiro, por hora trabalhada, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 01/11/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guarai/TO, 20 de outubro de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

